AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG.

OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação direta a aquisição, com entrega imediata, de medicamentos (industrializados e manipulados) remanescentes, destinados a atender com urgência à demanda de processos judiciais emitidos em face do Município de Laranjal/MG, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, motivada pela necessidade de atendimento às determinações judiciais após o insucesso na aquisição destes 06 (seis) itens (atuais Itens 01 a 06, correspondentes aos antigos Lotes 05, 09, 21, 35, 38 e 60 do Processo Licitatório nº 050/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026), os quais restaram frustrados por ausência de propostas válidas, uma vez que o único interessado não apresentou proposta apta dentro do prazo e das condições do sistema, conforme registrado na ata da sessão pública, hipótese que se amolda ao art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Tudo conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 19.010,64 (dezenove mil e dez reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA PUBLICAÇÃO:
12/11/2026

DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:
19/11/2026 – 08:30:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS: 19/11/2026 – 08:30:00
Link / Plataforma Eletrônica: https://ammlicita.org.br/ (Plataforma de Licitações AMM Licita)
Critério de Julgamento: Menor preço

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta a aquisição, com entrega imediata, de medicamentos (industrializados e manipulados) remanescentes, destinados a atender com urgência à demanda de processos judiciais emitidos em face do Município de Laranjal/MG, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, motivada pela necessidade de atendimento às determinações judiciais após o insucesso na aquisição destes 06 (seis) itens (atuais Itens 01 a 06, correspondentes aos antigos Lotes 05, 09, 21, 35, 38 e 60 do Processo Licitatório nº 050/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026), os quais restaram frustrados por ausência de propostas válidas, uma vez que o único interessado não apresentou proposta apta dentro do prazo e das condições do sistema, conforme registrado na ata da sessão pública, hipótese que se amolda ao art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Tudo conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência (Anexo I).
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laranjal/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da contratação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso

indevido do acesso.

2.3. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4. A participação na dispensa eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://ammlicita.org.br/), observando a data e o horário limite estabelecidos.

2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	AMPLICTIL GTS 20ML	UN	12	11.1300	133,56

002	BETANECOL 25MG- CX 60 CP - MANIPULADO	CX	24	184.9300	4.438,32
003	DHALGA 200 MG - 30 CP	CX	48	168.8300	8.103,84
004	FRONTAL XR 2 MG C/ 30 COMP	CX	12	150.4000	1.804,80
005	GLIFAGE XR 1G C/ 30 COMP	CX	24	54.1100	1.298,64
006	PONDERA 30 MG C/ 30	CX	12	269.2900	3.231,48
				Total ===>	19.010,64

3.1. Em regra, as especificações constantes deste instrumento visam à ampla competitividade, nos termos da Lei nº 9.787/1999 (Lei dos Genéricos) e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tratando-se de aquisição destinada ao cumprimento estrito de decisões judiciais proferidas em face do Município de Laranjal/MG, nos itens descritos pelo nome comercial/marca de referência (Item 01 – Amplictil, Item 03 – Dhalga, Item 04 – Frontal XR, Item 05 – Glifage XR e Item 06 – Pondera), será exigido o fornecimento da marca específica prescrita na ordem judicial (com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 75, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, e em cumprimento estrito à decisão judicial que integra os autos do processo), admitindo-se medicamento genérico ou intercambiável exclusivamente se não houver vedação expressa no respectivo mandado judicial e mediante comprovação de bioequivalência registrada na ANVISA. Para o item descrito pelo princípio ativo na forma magistral (Item 02 – Betanecol 25mg manipulado), serão aceitas formulações de qualquer farmácia de manipulação legalmente habilitada que atendam integralmente às especificações farmacotécnicas.

3.2. Os medicamentos industrializados entregues (Itens 01, 03, 04, 05 e 06) deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade vigente, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde. Para o medicamento manipulado (Item 02), o prazo de validade deverá respeitar rigorosamente a estabilidade farmacotécnica da formulação (mínimo de 90 a 180 dias a contar da data de manipulação/entrega), em estrita observância à RDC nº 67/2007 da ANVISA.

3.3. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais vícios, desvios de qualidade, avarias de transporte, violação de lacres ou alterações físico-químicas nos medicamentos (nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990), obrigando-se a substituir, às suas exclusivas expensas e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer lote reprovado pela fiscalização ou que sofra recolhimento (*recall*) determinado pela ANVISA ou pelo fabricante durante o seu período de validade.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Contratação Direta tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006, nas normas sanitárias vigentes

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5 – JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação direta faz-se estritamente necessária e urgente para viabilizar a aquisição de medicamentos (industrializados e manipulados) destinados ao cumprimento de ordens judiciais proferidas em face do Município de Laranjal/MG. Trata-se de demanda de caráter contínuo e inadiável da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção ou atraso no fornecimento coloca em risco a saúde e a vida dos pacientes assistidos, além de sujeitar o erário municipal e o gestor público a severas sanções judiciais, tais como bloqueio/sequestro de verbas públicas, aplicação de multas diárias (*astreintes*) e responsabilização por crime de desobediência.

5.2. Cabe destacar que a Administração Municipal envidou esforços prévios para a aquisição dos referidos medicamentos por meio de via licitatória regular, através do Processo Licitatório nº 050/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026 (homologado em 03/11/2026). Contudo, embora a maior parte do certame tenha logrado êxito, os 06 (seis) itens ora listados (numerados nesta Dispensa de 01 a 06) restaram fracassados, há menos de 1 (um) ano, sem o registro de propostas válidas ou aptas à adjudicação, conforme registrado na ata da sessão pública acostada aos autos:

- Atuais Itens 01 (Amplictil gts 20ml – antigo Lote 05), 02 (Betanecol 25mg manipulado – antigo Lote 09) e 03 (Dhalga 200mg c/30 – antigo Lote 21): restaram frustrados por ausência de propostas válidas, uma vez que o único interessado não apresentou proposta apta dentro do prazo e das condições do sistema, conforme registrado na ata da sessão pública, hipótese que se amolda ao art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
- Atuais Itens 04 (Frontal XR 2mg c/30 – antigo Lote 35) e 06 (Pondera 30mg c/30 – antigo Lote 60): restaram fracassados em razão da desclassificação das propostas apresentadas por consignarem preços superiores ao orçamento estimado pela Administração para a contratação (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), sem êxito na negociação para redução aos limites referenciais do certame, configurando a hipótese do art. 75, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021;
- Atual Item 05 (Glifage XR 1g c/30 – antigo Lote 38): restou fracassado após a inabilitação do licitante detentor do menor lance por pendências documentais não sanadas em sede de diligência e a recusa/declínio do licitante remanescente em assumir o fornecimento dentro do valor máximo estimado pela Administração, inviabilizando a adjudicação do item no certame originário.

5.3. Diante do insucesso na aquisição desses 06 (seis) itens no pregão anterior e considerando a urgência imposta pelas determinações do Poder Judiciário, a realização de contratação direta via Dispensa Eletrônica — mantendo-se integralmente todas as condições e preços definidos no edital de licitação anterior, no valor global estimado de R$ 19.010,64 (dezenove mil e dez reais e sessenta e quatro centavos) — atende rigorosamente aos requisitos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e aos Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade Processual, evitando que o tempo necessário para a repetição de um novo Pregão Eletrônico acarrete o desabastecimento imediato dos pacientes judicializados.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MEDICAMENTO

6.1. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma fracionada ou integral, de acordo com a necessidade e solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da respectiva Ordem de Compra, Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, após a formalização da contratação/Ata de Registro de Preços.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (ou até 10 dias úteis para o item manipulado, caso necessário para o preparo farmacotécnico), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente, para efetuar a entrega dos medicamentos.

- 6.2.1. O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será conhecido pelo Município de Laranjal/MG caso seja devidamente fundamentado por escrito e protocolado antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação, Ordem de Compra ou autorização de fornecimento sem a prévia existência e indicação do respectivo crédito orçamentário.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, localizada na Rua Sebastião Soares da Silveira, s/nº, Centro, Laranjal/MG (ou em outro local por ela expressamente designado, mediante agendamento prévio), durante o horário regular de expediente administrativo.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais devidamente lacradas, contendo bula, rotulagem intacta e perfeitamente legível, número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA (para os itens industrializados: Itens 01, 03, 04, 05 e 06) ou rótulo farmacêutico completo nos termos da RDC nº 67/2007 da ANVISA (para o Item 02 – manipulado), acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar obrigatoriamente a indicação da marca, fabricante, número do lote e data de validade de cada medicamento entregue

6.6. O transporte e o acondicionamento dos medicamentos até o local de entrega deverão observar rigorosamente as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento de Produtos Farmacêuticos (normas da ANVISA), garantindo a proteção contra choques, umidade, luminosidade e variações de temperatura que possam comprometer a estabilidade e a eficácia dos fármacos. Todas as despesas diretas e indiretas com frete, transporte, logística, seguros, tributos e descarregamento correrão por conta e risco exclusivos da empresa CONTRATADA.

6.7. O recebimento dos medicamentos dar-se-á de forma provisória no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Aviso, no Termo de Referência e na proposta vencedora. Os itens que apresentarem embalagens violadas, avarias, identificação ilegível, validade inferior à exigida ou desconformidade com a marca/especificação contratada serão rejeitados no todo ou em parte, devendo ser substituídos às expensas da CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7 – PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva entrega dos medicamentos será efetuado pela Tesouraria deste Município, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e o respectivo ateste da Nota Fiscal pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, comprovada mediante consulta às certidões em vigor.

8 – HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1. – Documentos para Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor),

devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores; e/ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cédula de identidade (ou outro documento com foto) e CPF dos sócios;

c) Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração de impedimento de contratar com a Administração Pública e de que não foi declarada inidônea, declaração de demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021 e de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;

8.2. – Documentos para Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

8.3. – Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Aviso;

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidões de regularidade de situação para com os entes Federados, sendo elas:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 04 de julho de 2011.

8.4. – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido satisfatoriamente produtos compatíveis em características com o objeto desta contratação (fornecimento de medicamentos), contendo a identificação do emitente, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

b) Documentação Sanitária Obrigatória (Art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021): Por se tratar de comercialização e fornecimento de produtos sujeitos a regime especial de vigilância sanitária (Leis Federais nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976), a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar obrigatoriamente:

- **b.1)** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) estadual ou municipal, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede da empresa participante, em plena validade;
- **b.2)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com a comercialização/dispensação de medicamentos;

- **b.3)** Autorização Especial (AE) da ANVISA (Aplicável aos Itens 01 – Amplictil, 04 – Frontal XR e 06 – Pondera): Tratando-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), o fornecedor que concorrer a estes itens deverá comprovar autorização sanitária compatível para comercialização/dispensação de substâncias controladas;
- **b.4)** Regra específica para o Item 02 (Betanecol 25mg – Manipulado): Para o fornecimento do item magistral, a empresa participante deverá ser farmácia de manipulação legalmente habilitada, comprovando AFE expedida pela ANVISA com permissão para manipulação de produtos magistrais, nos termos da RDC nº 67/2007 da ANVISA, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação exigidos neste Aviso.
- **b.5)** Certidão de Regularidade Técnica (CRT) vigente, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição da sede da empresa, comprovando a assistência de profissional farmacêutico responsável técnico habilitado.

c) Aferição da Qualidade e Registro do Produto: A garantia da qualidade intrínseca do objeto será aferida na análise da proposta e no momento da entrega física dos medicamentos, mediante a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas exigidas neste Aviso, do prazo de validade mínimo exigido e da comprovação do **Registro vigente do medicamento na ANVISA/Ministério da Saúde** (para os itens industrializados: **Itens 01, 03, 04, 05 e 06**) ou da conformidade farmacotécnica do rótulo magistral (para o **Item 02**).

8.5. Os documentos exigidos neste Aviso poderão ser apresentados em formato digital (nato-digitais ou digitalizados), sendo a empresa participante e seu respectivo representante legal integralmente responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e dos arquivos enviados, sob as penas da lei.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.14.02.10.302.0004.2.0036 – Atendimento Judicialização da Saúde A. Complexidade

10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- **a) Advertência:** Pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega dos medicamentos, desde que não acarrete prejuízos iminentes ao Município de Laranjal/MG (tais como a desassistência clínica ao paciente ou o descumprimento de prazo fatal fixado em mandado judicial) ou pela inexecução parcial da obrigação que não justifique a imposição de sanção mais grave.
- **b) Multa Moratória de até 10% (dez por cento):** Calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos na entrega do objeto, ou em situações de atraso menor que, comprovadamente, acarretem prejuízos à Administração, risco à saúde do paciente assistido ou imposição de sanções judiciais ao Município (como bloqueio de verbas públicas ou multas diárias/*astreintes*).

- **c) Multa Compensatória de até 10% (dez por cento):** Calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, para o caso de execução imperfeita do objeto (ex: entrega de medicamentos com prazo de validade inferior ao exigido, embalagens violadas, divergência de marca exigida por decisão judicial, falhas no acondicionamento térmico/sanitário ou recusa injustificada em efetuar a substituição de itens reprovados no prazo de 02 dias úteis).
- **d) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento):** Calculada sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços ou da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho, para o caso de inexecução total, consubstanciada na recusa injustificada em entregar os medicamentos ou em assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido.
- **e) Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal/MG, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação subsidiária de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente (a multa com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos — inclusive o ressarcimento integral ao erário de eventuais multas judiciais (*astreintes*) ou sequestros de valores suportados pelo Município em decorrência direta do atraso ou inadimplemento da CONTRATADA — e de outras medidas legais cabíveis.

11 – VALOR ESTIMADO

R$ 19.010,64 (dezenove mil e dez reais e sessenta e quatro centavos)

11.1. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada por meio de banco de preços governamental, com no mínimo três referências de órgãos públicos, cujos extratos integram o presente processo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a concessão de efeito suspensivo for medida excepcional devidamente motivada nos autos do processo.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso a alteração afete a formulação das propostas.

Laranjal/MG, 12 de novembro de 2026.

Leonardo Soares Ramos
Secretário Municipal de Saúde